



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° DE 2023**  
(Da Deputada BIA KICIS)

Susta o Decreto nº 11.487, de 05 de abril de 2023, que dispõe sobre a prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico, o apoio técnico e financeiro de que trata o art. 13 da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, a alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou geridos ou operados por órgãos ou entidades da União de que trata o art. 50 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e a alteração do Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, e do Decreto nº 10.430, de 20 de julho de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos dos incisos V, X e XI do art. 49 da Constituição Federal, o Decreto nº 11.487, de 05 de abril de 2023, que dispõe sobre a prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico, o apoio técnico e financeiro de que trata o art. 13 da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, a alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou geridos ou operados por órgãos ou entidades da União de que trata o art. 50 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e a alteração do Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, e do Decreto nº 10.430, de 20 de julho de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

LexEdit



\* C D 2 3 7 4 0 2 8 9 6 8 0 \*

## JUSTIFICAÇÃO

O Decreto nº 11.487, de 05 de abril de 2023, que revisa o marco do saneamento, assinado pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, deixou uma brecha para que companhias estaduais prestem serviços sem licitação, desvirtuando, dessa forma, o marco do saneamento.

A falta de licitação é um problema grave que afeta diversos setores no Brasil. Esse problema é ainda mais evidente no setor de saneamento, que tem uma grande importância para a saúde pública e a qualidade de vida da população.

A participação da iniciativa privada, por meio de licitação, é uma forma de estimular e atrair mais investimentos para uma área tão essencial no nosso país, que carece de maior atenção e resultados expressivos, de modo que toda população possa ter acesso a água e esgoto tratados de maneira adequada, aumentando sua dignidade e melhorando as ações de prevenção contra doenças.

Estudo recente da CNI. - Confederação Nacional da Indústria<sup>1</sup> - mostra que países considerados referência, como Alemanha, Inglaterra e Chile, têm, em sua maioria, concessionárias privadas de água e esgoto - motivo que leva à defesa de que o Brasil adote o mesmo modelo.

O Decreto nº 11.487, de 05/04/2023, é um verdadeiro retrocesso nos avanços conquistados na área do saneamento.

Diante disso, não se pode deixar de falar sobre o princípio da vedação do retrocesso que é fundamental para garantir que os avanços conquistados no setor sejam mantidos e aprimorados. Isso significa que as políticas públicas e as decisões tomadas em relação ao saneamento básico devem sempre visar a melhoria dos serviços e a ampliação do acesso à população, o que não ocorreu com promulgação do mencionado decreto.

---

<sup>1</sup> <https://noticias.portaldaindustria.com.br/noticias/infraestrutura/paises-eficientes-em-saneamento-basico-tem-ampla-participacao-de-companhias-privadas-mostra-estudo-da-cni/>



Ademais, é importante ressaltar que o mencionado princípio está diretamente relacionado ao direito humano à água e ao saneamento. Esse direito é reconhecido pela Organização das Nações Unidas (ONU) como um direito fundamental e essencial para a dignidade humana.

Esse direito fundamental, reconhecido no artigo 23, inciso IX, da Constituição Federal, é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico no Brasil.

As políticas públicas e as medidas adotadas em relação ao saneamento devem sempre respeitar esse direito e buscar garantir o seu acesso para toda a população, especialmente para as regiões mais carentes e vulneráveis.

Dessa forma, o princípio da vedação do retrocesso no saneamento é fundamental para garantir que os avanços conquistados no setor sejam mantidos e aprimorados. Essa proteção é essencial para garantir o acesso à água e ao saneamento como um direito fundamental e para promover a melhoria da qualidade de vida da população.

Diante do exposto, uma vez demonstrado o retrocesso nos avanços conquistados na área do saneamento, imprescindível o apoio de todos para sustar o Decreto nº 11.487, de 05 de abril de 2023.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de abril de 2023.

Deputada BIA KICIS

